

INFORMATIVO JURIDÍCO

ARTIGO

A NOVA EIRELI: REIVINDICAÇÃO ANTIGA PARA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS

O pleno exercício da empresa desde muito tempo deixou de ser apenas um meio de auferir lucros, de enriquecer o empresário ou comerciante. Efetivamente o exercício de atividades profissionais utilizando-se dos instrumentos para o alcance dos objetivos empresariais capital, mão de obra, tecnologia, insumos é permeado por princípios ligados à função social da atividade mercantil.

De fato, pois breve análise do sistema legal para a atividade empresarial já evidencia o necessário cumprimento a inúmeras regras legais criadas para garantir e efetivar proteção aos trabalhadores, resguardo do meio ambiente, financiamento da atividade estatal - leia-se tributação. Trata-se da nova realidade social, fundada em um dos seus pilares pelo exercício empresarial como meio de prestação de serviços, produção de bens e suas comercializações, atuando as empresas como figuras essenciais para o corpo social, ganhando importância para o efetivo alcance das necessidades dos cidadãos. Exemplo latente são os serviços de telefonia, prestados no Brasil por empresas. Ninguém afirmaria a possibilidade de organização social atual sem serviços de telecomunicações.

Nessa linha, a própria Constituição Federal Brasileira de 1988 marcou como um dos seus princípios de ordem econômica a atividade empresarial. Mas como garantir efetivamente e fomentar as atividades empresariais tão importantes à sociedade? Creio que a resposta passa necessariamente pela proteção à figura do empreendedor, de modo a limitar sua responsabilização em casos de insucesso. Disso já surge forte impasse, pois então teremos credores de empresários mal-sucedidos perante situação de inadimplência nos casos de quebra de empresas? Sim, possivelmente. E nada de errado existe nisso. Em verdade, é salutar que assim ocorra, pois ninguém em sã consciência colocaria todo o seu patrimônio, fonte de sustento familiar, para o exercício de atividades empreendedoras com alto risco. É preciso ponderação entre os extremos, para se chegar num ponto de proteção ao empreendedor, mas também para evitar prejuízos infundados aos seus credores em casos de bancarrota comercial.

Exatamente nessa linha andaram legisladores de todo o mundo, inicialmente na Alemanha, ainda no século XIX, e posteriormente inclusive no Brasil, já no século XX, lá pelos idos de 1919. Falo da criação da sociedade de responsabilidade limitada, na qual os sócios alocam determinado capital à sociedade, sendo este, após devidamente integralizado, isto é, pago à sociedade, que responderá por eventuais débitos empresariais. É a famosa LTDA, altamente utilizada em nossos dias.

Mas essa figura não basta, explico. Por vezes a empresa será exercida somente por um empreendedor, sem qualquer sócio, o que seria fundamental para termos uma sociedade, ou seja, é preciso mais de um empreendedor para a criação de uma sociedade LTDA. Sozinho o que o empreendedor poderia fazer é se registrar nos órgãos competentes como Empresário Individual, mas vejam, sem qualquer proteção patrimonial, colocando todo o seu patrimônio a responder por eventual insucesso nos

negócios. Essa realidade forçou a criação de inúmeras sociedades fictícias, com a inclusão pelo empreendedor de parentes ou interpostas pessoas, vulgo "laranjas", para permitir a criação de sociedades limitadas, unicamente com a finalidade de proteção patrimonial. Evidente que era necessário criar a responsabilização limitada também para os casos de exercício empresarial de forma individual, para efetivar o princípio da atividade empresarial, fortalecendo-o principalmente em favor dos pequenos empresários, os quais empreendem de forma individual por muitas vezes.

Aliás, não pensem que essa discussão é recente, pois não é. Já no início do século XX o assunto da limitação da responsabilidade do empresário individual está em cartaz, em vários países do mundo, incluindo o continente Europeu e a América. No entanto em raros casos a questão chegou a ser efetivada legislativamente, não passando das discussões acadêmicas e inúmeras teses doutrinárias na grande maioria dos países. Na América do Sul, por exemplo, se tem relatos de discussões sobre o assunto desde a década de 1920, na Argentina, no Brasil e também no Equador. Inclusive em vários projetos legislativos a figura chegou a ser planejada e discutida, não ganhando corpo legal efetivamente até o mês de Julho de 2011, quando o sistema legislativo brasileiro finalmente adotou a figura da EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, através da Lei Federal nº 12.441.

Trata-se de salutar medida legislativa, criando em nosso sistema a figura da empresa individual com responsabilização limitada do sujeito empreendedor, permitindo maior proteção aos negócios tocados de forma solo, inclusive contribuindo com a regra constitucional de proteção às micro e pequenas empresas, conforme artigo 170, IX, da CF, porque exatamente estas que normalmente possuem organizações empresariais mais singelas, muitas vezes com apenas uma pessoa empreendedora a aplicar os demais fatores de empresa.

Inobstante, como não poderia deixar de ser, a criação da nova figura já veio arrraigada de discussões doutrinárias, como, por exemplo: Trata-se de nova espécie de pessoa jurídica ou estamos diante de sociedade unipessoal? Ou ainda de nova figura jurídica sem precedentes? Deixemos esta longa discussão em aberto, para estudos mais aprofundados, conforme o tema exige.

Por ora é necessário comemorar essa importante criação legislativa, que irá contribuir imensamente para as atividades comerciais dos empreendedores individuais.



Guilherme Acosta Moncks

Advogado de Moncks, Zibetti & Cagol Advocacia S/S
guilherme@mzadvocacia.com.br
wwwmzadvocacia.com.br

NOTÍCIAS

UNIÃO REDUZ TRIBUTOS E DESONERA INDÚSTRIA

Meta é ampliar competitividade de produtos: calçados e móveis estão entre favorecidos

"Inovar para Competir. Competir para crescer". Este é o slogan da nova política industrial, o Plano Brasil Maior, lançado ontem pela presidente Dilma Rousseff, no Palácio do Planalto. A nova proposta de política industrial, idealizada para o período 2011-2014, tem o objetivo de aumentar a competitividade dos produtos nacionais a partir do incentivo à inovação e à agregação de valor. "Se a concorrência com os importados baratos e nem sempre de boa qualidade já tem sido uma luta injusta, saibam que, com a crise nos países desenvolvidos e a consequente retração nos seus mercados internos, a concorrência pode se tornar ainda mais difícil para a indústria brasileira", disse Dilma durante o lançamento do programa. O conjunto de desonerações previstas até o final de 2012 deve somar R\$ 25 bilhões, segundo cálculos do governo.

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic) informou que pelo plano, o governo decidiu estender por mais 12 meses a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre bens de capital, material de construção, caminhões e veículos comerciais leves.

Outro estímulo ao investimento e inovação é a redução gradual do prazo para devolução dos créditos do PIS/Cofins sobre bens de capital. O prazo que era de 12 meses passará para apropriação imediata. Em relação ao financiamento ao

investimento, o governo decidiu estender o Programa de Sustentação do Investimento (PSI) do BNDES até dezembro do próximo ano. O orçamento do PSI será de R\$ 75 bilhões e serão mantidos os focos em produtos de bens de capital, inovação, exportação e pró-caminhoneiro.

Serão incluídos também componentes e serviços técnicos especializados e equipamentos TICs, ônibus híbridos, Proengenharia e Linha Inovação Produção. Também será ampliado o capital de giro para micro, pequenas e médias empresas com novas condições de crédito e prazo. O orçamento passará de R\$ 3,4 bilhões para R\$ 10,4 bilhões. Segundo o documento, a taxa de juros será de 10% a 13% ao ano e o prazo de financiamento de 24 para 36 meses.

A nova política industrial do governo brasileiro ainda reduz para zero a alíquota de 20% para o INSS de setores sensíveis ao câmbio, à concorrência internacional e também aqueles que contam com uso de mão de obra intensiva. Os setores beneficiados serão o de confecção, calçados, móveis e softwares. Em contrapartida, será cobrada uma contribuição sobre o faturamento, que terá alíquota a partir de 1,5%, de acordo com o setor. Segundo o governo, será editada uma Medida Provisória (MP) que garante que o Tesouro Nacional arcará com a diferença para cobrir uma possível perda de arrecadação da Previdência Social. A medida começará como um projeto-piloto até dezembro do próximo ano e seu impacto será acompanhado por uma comissão formada pelo governo, setor produtivo e representantes da sociedade civil. A desoneração experimental da folha de pagamento dos quatro setores tem custo máximo estimado de R\$ 1,3 bilhão para os cofres públicos.

Fonte: Jornal do Comércio

ESPECIAL MZ ADVOCACIA

MZ ADVOCACIA COMPLETA CINCO ANOS DE MERCADO

No dia cinco de agosto, o MZ Advocacia atingiu a marca de cinco anos de atuação. São inúmeros clientes satisfeitos e realizados com o trabalho dos sócios Guilherme Moncks, Igor Zibetti e Fabrício Cagol, além da equipe de colaboradores.

Desde o princípio, o MZ se caracterizou por sua atuação de acordo com rígidos padrões éticos e morais, sempre levando em consideração os objetivos e interesses do cliente. A proposta dos sócios vai além da simples defesa e assessoria a seus contratantes, ela nasce a partir da orientação no sentido de evitar possíveis conflitos, gerando um sistema de proteção adequado e que minimiza custos.

Tal modo de agir fez com que o MZ acabasse por marcar o seu nome no mercado, inaugurando, inclusive, uma sede na cidade de Rio Grande. Além da atuação na região, as parcerias, frutos de sua eficiência e competência, fizeram com que o escritório passasse a ser lembrado não só nos arredores de Pelotas, mas também em todo o Estado.

Foram vários os feitos durante este período de existência, comprovando que, ao combinar excelência, comprometimento, responsabilidade e competência, cinco anos podem vir a ser o suficiente para se atingir a consolidação de uma empresa.

Mais informações sobre o MZ Advocacia podem ser encontradas no site www.mzadvocacia.com.br, ou através dos telefones (53) 3025.3770 em Pelotas e (53) 3025.2770 em Rio Grande.

Fonte: Santa Anna Comunicação

OBRIGADO POR FAZER PARTE DA NOSSA HISTÓRIA!